



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

LEI Nº 1.484/2019

Certifico que este documento foi
promulgado no mural da Prefeitura Mun-
icipal de São Thomé das Letras.
Em 17/06/2019
Christiane Faria
Assinatura

**Estabelece normas e limitações para a
realização de eventos artísticos no município
de São Tomé das Letras, nas situações que
menciona.**

O Povo do Município de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece requisitos e limites para a concessão de licenças e fixa outras normas pertinentes para realização de eventos artísticos e musicais no município de São Tomé das Letras, visando preservar o interesse público e o bem-estar da população e dos turistas, preservar as tradições culturais locais autênticas, preservar os atrativos turísticos naturais e edificados, evitar o colapso da infraestrutura local e resguardar o Erário público.

Art. 2º. Nos períodos de CARNAVAL, REVEILLON e SEMANA SANTA, é vedada a realização, no território do município de São Tomé das Letras, de quaisquer shows e eventos artísticos musicais, públicos ou particulares, com cobrança de ingressos(seja de forma direta ou indireta).

§ 1º. As datas mencionadas no caput deste artigo abrangem todos os dias compreendidos dentro dos seguintes períodos:

- a) Carnaval: da sexta-feira anterior ao feriado nacional do Carnaval até a quarta-feira de Cinzas;
- b) Reveillon: a partir do último sábado do ano que se encerra, até o dia 02 de janeiro do ano que se inicia, ou até o primeiro domingo do novo ano, caso este ocorra até o dia 05 de janeiro;
- c) Semana Santa: a partir do Domingo de Ramos até o Domingo de Páscoa.

§ 2º. Excetua-se da vedação prevista neste artigo a realização de shows, bailes, festas e eventos artísticos em recinto fechado e coberto, com lotação de no máximo 1.000 (mil) pessoas, inclusive eventos com venda de ingressos.

Art. 3º. Nos feriados prolongados, exceto aqueles indicados no artigo 2o, somente será permitida a realização de shows e eventos musicais, públicos ou particulares, no território do município, que atendam às seguintes condições:

I – A duração total do evento não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas corridas, contadas a partir do horário previsto no alvará de licença municipal para o início das apresentações ou para a abertura do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

II – É proibida a realização de eventos que envolvam a apresentação sequenciada ou conjunta de mais de 3 (três) atrações artísticas de renome nacional ou internacional.

§ 1º. Entende-se como feriado prolongado, para os fins deste artigo, o conjunto de 3 (três) ou mais dias composto pela junção de um ou mais feriados oficiais entre si, ou de um feriado com um final de semana (sábado e domingo), inclusive englobando, quando for o caso, um dia útil intermediário entre os feriados, ou entre o feriado e o final de semana.

§ 2º. As limitações estabelecidas neste artigo aplicam-se às datas de:

- a) Feriados nacionais, tanto oficiais quanto tradicionais;
- b) Feriados estaduais que ocorrerem nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro; e
- c) Feriados municipais que ocorrerem nas respectivas capitais dos Estados listados na alínea “b”.

§ 3º. Para os fins deste artigo, consideram-se como eventos musicais, dentre outros, quaisquer shows e outros eventos com execução de música ao vivo ou gravada, tais como festivais, concertos musicais, bailes, “raves”, “baladas”, festas ou assemelhados, qualquer que seja a denominação utilizada.

§ 4º. É vedada a realização neste município, em cada feriado prolongado, de mais de um evento pelo mesmo promotor, e também a realização de eventos com mais de uma data de apresentações ou atrações.

§ 5º. As limitações estabelecidas neste artigo aplicam-se também a todos os dias do mês de agosto, no qual somente será permitida a realização de eventos de maior porte que sejam promovidos pelo Município, ou concedidos por este a terceiros mediante licitação, no bojo da tradicional Festa de Agosto.

Art. 4º. A realização de qualquer show ou evento artístico no território deste município dependerá da prévia concessão de Alvará de Licença pela autoridade municipal.

§ 1º. Os requerimentos para realização de shows e eventos artísticos deverão ser acompanhados por projeto ou memorial contendo pelo menos as seguintes informações e documentos:

I – O nome do promotor do evento (pessoa física ou jurídica) e sua completa qualificação, inclusive telefones e meios de contato eletrônicos (e-mails e aplicativos de comunicação);

II – Cópia da inscrição de CNPJ ou CPF do promotor e de seu representante legal; certidão negativa de débitos expedida pelo Município de São Tomé das Letras;

III – Dados do evento: nome, data, horário, local, duração prevista, público estimado, número de ingressos a serem emitidos, formas de venda, preços, atrações artísticas que se apresentarão, abrangência do público esperado (local, regional, nacional, etc.) e outras informações pertinentes;

IV – Dados do local e da estrutura do evento: nome do recinto, endereço, capacidade de público, regularidade perante o Corpo de Bombeiros (AVCB), tamanho e características do palco, iluminação e sonorização, tipo de pavimentação e cobertura do espaço, dados sobre a segurança do evento (número de seguranças e perfil de atuação), infraestrutura a ser disponibilizada ao público (banheiros, alimentação, bebidas, camarotes e outros serviços) e outras informações pertinentes.

§ 2º. A emissão do Alvará será condicionada também à comprovação da regularidade do recinto e de sua estrutura perante o Corpo de Bombeiros, quando legalmente exigível, bem como a aprovação das medidas de segurança propostas, com aval da Polícia Militar.

§ 3º. Os requerimentos que não estiverem em conformidade com as exigências deste artigo e desta lei serão sumariamente indeferidos pela Administração Municipal.

Corre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

§ 4º. Estando o requerimento dentro dos termos legais e de acordo com os requisitos previstos nesta lei, será submetido à análise de mérito pelo Prefeito, que poderá deferi-lo ou não, com base no seu poder discricionário, caso vislumbre qualquer contrariedade ou inconveniência ao interesse público, ou risco à ordem pública e aos interesses do Município e da sociedade.

Art. 5º. Em sendo deferido o requerimento, nos termos do artigo anterior, o requerente será notificado a fim de recolher caução ao Município, em valor equivalente a 3% (três por cento) do valor estimado de arrecadação de ingressos do evento, a fim de garantir o pagamento dos tributos municipais pertinentes, bem como de eventuais multas, e ainda a reparação de danos que venham a ocorrer ao Município.

§ 1º. A caução será prestada obrigatoriamente em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, vedada a aceitação de qualquer tipo de bens ou serviços ou de promessas de contrapartidas futuras.

§ 2º. A caução será devolvida ou liberada ao requerente após a realização do evento e o pagamento dos tributos pertinentes e eventuais multas e indenizações, ou será utilizada para amortização destes pagamentos, em caso de inadimplência do responsável.

Art. 6º. Na realização de shows, eventos de danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, em que haja cobrança de ingressos, é obrigatório o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos do art. 3º, inciso XVIII, da Lei Complementar Federal no 116/2003 c/c item 12.07 da lista de serviços a ela anexa, e art. 75 e respectivos anexos do Código Tributário Municipal (LC no 02/2009).

Parágrafo único. Na realização dos shows e demais eventos previstos neste artigo, quando realizados no território do município de São Tomé das Letras, o ISSQN será cobrado do promotor do evento, segundo as seguintes incidências:

I – Se o promotor for pessoa jurídica, aplica-se a alíquota prevista na Tabela I do Anexo I do Código Tributário Municipal, classificando-se o serviço no item 12.07 desta tabela, e incidindo o imposto sobre a receita bruta auferida pelo promotor com a venda de ingressos;

II – Se o promotor for pessoa física, aplica-se a alíquota prevista no Anexo III do Código Tributário Municipal, incidente também sobre a receita bruta auferida com a venda de ingressos.

Art. 7º. As infrações às disposições desta lei sujeitarão o responsável (promotor do evento) às seguintes penalidades, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento dos tributos devidos, devidamente majorados, se for o caso:

I – Por organizar ou realizar show ou outro evento artístico sem licença municipal: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) multiplicada pelo número de atrações artísticas programadas para o evento, sem prejuízo do embargo do evento;

II – Promover divulgação pública de evento artístico que se pretenda realizar no município, antes da concessão da licença municipal: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) multiplicada pelo número de atrações artísticas programadas para o evento, e indeferimento do respectivo pedido de alvará;

III – Sonegar informações e documentos requisitados pela Fiscalização do Município para aferição de receita e para fins de tributação: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada informação ou documento sonegado.

§ 1º. A multa prevista no incisos II será aumentada em 100%, quando se tratar de evento de grande porte (com projeção de público acima de 10.000 pessoas) e/ou quando envolver a apresentação de artista(s) de renome nacional ou internacional.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses do caput, poderá também o poder público impor a penalidade de proibição de obter licença municipal para outros eventos artísticos neste município, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

mesmo promotor, ou por seus sócios, ou por outras empresas nas quais estes também figurem como sócios, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 3º. Serão também responsabilizados, administrativa e judicialmente, nos termos da lei, as autoridades e os agentes municipais que dispensarem o atendimento de requisitos previstos nesta lei, ou que se omitirem na defesa dos interesses do Município.

Art. 8º. Para fins de aferição da base de cálculo dos tributos municipais incidentes, deverá o Município fiscalizar a emissão e a venda de ingressos para os eventos, e poderá ainda fiscalizar a entrada do público no respectivo local, utilizando-se de todos os meios hábeis, tais como:

I – Colher declarações, requisitar documentos e recolher informações operacionais do promotor do evento, de forma direta ou indireta, sobre o quantitativo de ingressos emitido e/ou vendido;

II – Requisitar e verificar contratos, documentos contábeis, bancários e outros que permitam aferir a arrecadação dos eventos realizados no município;

III – Realizar vistoria in loco na sede do promotor do evento;

IV – Instalar ou exigir a instalação de catracas na entrada do evento, ou promover a contagem do público presente, por meios diretos ou indiretos, inclusive por estimativa.

Parágrafo único. Como condição para entrega do Alvará de Licença, o requerente deverá assinar declaração comprometendo-se a fornecer à Prefeitura os documentos e informações de que trata este artigo, e todas as demais que lhe forem solicitadas pela Fazenda ou pela Fiscalização do Município.

Art. 9º. Em respeito ao princípio do direito adquirido, a presente lei não se aplica aos Alvarás de Licença para realização de eventos expedidos antes do início de sua vigência.

Art. 10. Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.447/2017.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras 29 de maio de 2019.

TOMÉ REIS ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de São Tomé das Letras – MG, Sr. TOMÉ REIS ALVARENGA, nos termos do inciso III do art.68 da Lei Orgânica Municipal, torna público que Sanciona a Lei Nº1.484 de 29 de maio de 2019, que estabelece normas e limitações para a realização de eventos artísticos no município de São Tomé das Letras, nas situações que menciona.

São Tomé das letras 17 de junho de 2019.

TOMÉ REIS ALVARENGA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei N° 1.484 de 29 de maio de 2019, que estabelece normas e limitações para a realização de eventos artísticos no município de São Tomé das Letras, nas situações que menciona, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no sitio eletrônico desta prefeitura.

São Tomé das Letras 17 de junho de 2019.

TOMÉ REIS ALVARENGA

PREFEITO MUNICIPAL